



**GJTPREVI**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº. 008/GJTPREVI/2017.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sr.<sup>a</sup> **DOLARINA AMARO DA SILVA**”*

*O Superintendente do GJTPREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*

*Resolve:*

**Art. 1º** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora Sr.<sup>a</sup> **Dolarina Amaro da Silva**, brasileira, portadora do RG nº. 1441386 SSP/RO, CPF/MF nº. 536.024.396-15, efetiva no cargo de **PROFESSORA, CLASSE A, NIVEL III, matrícula 58, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, com proventos integrais correspondentes a 100% (cem por cento) com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo do GJTPREVI, nº. 597-1/GJTPREVI/2017, com base no art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “a”, c/c §§ 3º e 5º e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº. 10.887/2004, de 18/06/2004, art. 12, inciso III, alínea “a”, § 3º da Lei Municipal de nº. 015/2016, de 09 de maio de 2016.**

**Art. 2º** O Instituto de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira – GJTPREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Governador Jorge Teixeira - RO, 13 setembro de 2017.

Marcos Vânio da Cruz  
Presidente do GJTPREVI